

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
~~1039~~
DE ARQUIVO
N.º
CAIXA
H 40
DE ARQUIVO
323/71
JCJ n.º ~~1039/71~~

323/71

Dist.

OBJETO - Dif. de salários

AUDIÊNCIAS

4-5-71- 13,00

11-5-71 - 12,59

12-7-71 - 12,59

23.07.71. 1300

*Ampla
ca*

Agustina de S.

RECTE - Dinecir Dias

ARQUIVADO

RECDO. - Afif Dirani

NCr\$ 348,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

GOIÂNIA
17 03 / 71
33v 323

Diz **DINECIR DIAS**

brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Fortaleza Q. 7, lote 21 Setor Alto da Glória, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 2324, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **AFIF DIRANI**

sediada à Av. Goiás, esquina c/rua 2 - Edif. Carlos Chagas -9º e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 23/03/1970 e despedido sem justo motivo em 4 de setembro de 1.971 e seu salário era de Cr\$0,90 (noventa centavos) por hora

Que, o Reclamante é pedreiro da categoria B e seu salário deveria ser de Cr\$1,19 por hora por força da cláusula 3a. do acordo anexo e tendo, portanto, diferença salarial.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de... diferença de salários sobre 1.200 horas a razão de Cr\$0,29 por hora.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Diferença de salários Cr\$ 348,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 17 de março de 1.971

pp.
C.P.F. 002873261

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

Cartão
Cartão que menciona
foi entregue o dia 4-5-51,
as 13,00 horas para a
caixa da americana que
está, o nome não
está certo. Formas, 11-3-51



ACORDO SALARIAL

Aos 9 dias do mês de junho de 1970, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, sob a presidência do Sr. DR. José de Assis Drummond, Assis-tente Jurídico da DRT-Go, tendo firmado o acôrdo salarial que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1 - Pedreiros Categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: chapisco comum, pedra em piso e passeio, cimento comum, fundição de concreto e massa grossa.
- 2 - Pedreiros Categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria comum, revestimento com massa fina ou paulista, inclusive fachada, taco, azulejos, cerâmica e chapisco de acabamento.

CLÁUSULA 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- 1 - Carpinteiros da categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: escoramentos e taipal de fôrro de lage.
- 2 - Carpinteiros da categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrihas, formas de sapata, vigas, colunas de cimento armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de março de 1970, até o dia 28 de fevereiro de 1971, o salário hora dos trabalhadores aludidos neste acôrdo passará a vigorar nas seguintes bases: Cr\$1,06 (um cruzeiro e seis centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% (vinte e quatro por cento) para a categoria "A" e Cr\$1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% para a categoria "B".

CLÁUSULA 4ª - Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acôrdo.

CLÁUSULA 5ª - Os pintores perceberão a importância corres-

pendente aos salários dos profissionais da categoria "B" do presente acordo.

CLAUSULA 6ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos e as compensações cabíveis na forma da legislação vigente.

CLAUSULA 7ª - Os mestres de obras e os apontadores terão o aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho.

CLAUSULA 8ª - A diferença relativa ao mês de março será paga no mês de junho; a diferença salarial relativa ao mês de abril no mês de julho e a relativa ao mês de maio no mês de agosto, tudo do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver despedidas de empregados antes dos recebimentos das diferenças, os empregadores pagarão as diferenças no ato das rescisões dos contratos.

CLAUSULA 9ª - A partir da vigência do presente acordo e até o seu término os empregadores ficam obrigados a descontar dos salários dos seus empregados todo o aumento resultante deste acordo correspondente às 60 (sessenta) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato profissional suscitante, para atender ao término da construção de sua delegacia sindical, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

§ 1º - Os empregadores anotarão na carteira profissional dos empregados o desconto referido no item anterior.

§ 2º - O recolhimento dos descontos acima ao Sindicato profissional será feito, no mês subsequente ao desconto, pelos empregadores diretamente ao Sindicato profissional, em cheque nominal, contra recibo, podendo o Sindicato profissional credenciar uma ou mais pessoas para efetuarem esses recebimentos.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 vias, ficando uma em poder de cada um dos acordantes e a outra na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás. Goiânia, 9 de junho de 1970. -----

José de Assis Drummond,
Assistente Jurídico da DRT-Go.

Pelo Sindicato Patronal:

[Assinatura]
Aristides Roberto de Souza,
Presidente.

[Assinatura]
Nelson Geraldo Fernandes,
Secretário.

[Assinatura]
Gerardo de Melo Rocha,
Advogado.

Pelo Sindicato profissional:

[Assinatura]
José Vicente da Silva,
Presidente.

[Assinatura]
Anísio Lopes Barbosa, Secr.

[Assinatura]
Antonio Braz Pinheiro,
Terc. Sec.

[Assinatura]
Oscar Gonçalves, Advogado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.

Afif Dirani

Av. Goiás, Esq. com rua 2 - Ed. Carlos Chagas - 9º Andar
centro -NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Dinesir Dias

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, n. 9**
, às **13,00** (**treze**)
horas do dia **4** (**quatro**) do mês de, **maio-1971.**
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, **12** de **abril** de 19 **71.**

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em **13** de **4** de **Ma**
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postul no **6609**
Goiânia, **13** de **24** de **71**

Chefe da Secretaria

5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ -

Aos 4 dias do mês de maio do ano de 1971, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dinecir Dias contra, Afif Dirani, relativa a Dif. de salários no valor de cr\$ 348,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, o recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Benedito Agostinho Tavares, chefe do pessoal.

Pela recda. foi dito em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente porque: "a diferença do salário do mês de abril, digo, do mês de março (uma semana) ficou retida para pagamento do Sindicato, no valor de cr\$ 16,24; que, a do mês de abril já lhe foi paga em 25 de julho de 1970; que, a de maio até dia 3 de setembro, data da demissão foi lhe paga em 29/8/70."

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 11 de maio do corrente ano, às 12,59 horas ficando cientes as partes.

Nada mais.

[Handwritten signatures in blue ink]

Dirécio Dias

[Handwritten signature]

6
Jury

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-323/71

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1971, às 12,59 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dinecir Dias contra, Afif Dirani, Dif. de salários, relativa a no valor de cr\$ 348,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Benedito Agostinho Tavares, chefe do pessoal.

Pela recda. foi pedido a anexação aos autos de quatro (4) fôlhas de pagamentos, em fotocópias, devidamente autenticadas, o que foi deferido abrindo-se vista ao recte., pelo prazo de três (3) dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 12 de julho do corrente ano, às 12,59 horas ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures in blue ink: Heráclito Pena Júnior, Orlando Bravo da Rocha Torres, Levy Vigilato da Cunha, Benedito Agostinho Tavares]

[Handwritten signature in blue ink: Dinecir Dias]

Fôlha de Pagamento

CORREIO - GOIÂNIA
ADICIONAIS

(1) REFERENTE A SEMANA DE 20 A 26 DE JULHO DE 1970
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____ N.º _____
 MÊS DE JULHO DE 1970

FIRMA AFIF DIRANE =

CIDADE GOIÂNIA =

ESTADO GOIÁS =

N.º	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.			Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS				Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Ncr\$	(2) por	Freq. (3)		INPS			Total		
01	Francisco Alves Macêdo	ENG. OBRA	240,00	"	22	68,80	5,50				63,30	<i>Francisco Macêdo</i>
02	João Antonio de Almeida	PEDREIRO	143,00	"	5/0	7,15	0,57				6,58	<i>João Antonio de Almeida</i>
03	Dinecir Dias	"	123,00	"	4/2	67,20	5,38				61,82	<i>Dinecir Dias</i>
04	Rosalvo Ferreira Martins	ELETRIC.	143,00	"	4/0	5,72	0,45				5,27	<i>Rosalvo Ferreira Martins</i>
05	Francisco Martins Lemes	PINTOR	143,00	"	10/0	14,30	1,14				13,16	<i>Francisco Martins Lemes</i>
06	Abel Antonio Da Silva	SERVENTE	0,72	"	04	2,88	0,23				2,65	<i>Abel Antonio da Silva</i>
07	Heel dos Passos Pósea	"	0,72	"	18	12,96	1,04				11,92	<i>Heel dos Passos Pósea</i>
08	Alairo Rodrigues da Silva	"	0,72	"	05	3,60	0,28				3,32	<i>Almiria Rodrigues</i>
09	José Felix da Silva	"	0,72	"	36	25,92	2,07				23,85	<i>José Felix da Silva</i>
10	José Coelho Neto	"	0,72	"	05	3,60	0,28				3,32	<i>José Coelho Neto</i>
11	Geraldo Anastácio de Oliv	"	0,72	"	09	6,48	0,52				5,96	<i>Geraldo Anastácio de Oliv</i>
12	Mario Rodrigues de Souza	"	0,72	"	01	0,72	0,06				0,66	<i>Mario Rodrigues de Souza</i>
13	Manoel Jacinto de Moraes	"	9,72	"	02	1,44	0,11				1,33	<i>Manoel Jacinto</i>
						220,77	17,63				203,14	
Total Ncr\$						220,77	17,63				203,14	

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS, QUATORZE CENTAVOS) X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X

OBSERVAÇÕES (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA
 Em 25 / 07 / 1970
AFIF DIRANE
 PAGADOR
 VISTO

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - (CENTRO)
AUTENTICAÇÃO

Confere cópia original; dou fé

Em test. *Alves* da cidade

Goiania, *15/04/77*, 1977

Pracilda M. Oliveira
Pracilda M. Oliveira - Esc.

Fôlha de Pagamento

CORREIO ADICIONAIS

GOIÂNIA

(1) REFERENTE A { SEMANA DE 22 A 28 DE JUNHO DE 1970
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____ N.º _____
 MÊS DE JUNHO DE 19 70

FIRMA **AFIF DIRANE =**

CIDADE **GOIÂNIA =**

ESTADO **GOIÁS =**

N.º	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MEIOS: DESCONTOS				Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			NCr\$	(2) por			INPS			Total		
TRANSPORTADO: :::::						209,51	16,72				192,79	Geraldo Anastacio
20	Geraldo Anastacio Oliveira	SERVENTE	0,72	H	07	5,04	0,40				4,64	
21	Mario Rodrigues de Souza	"	0,72	"	05	3,60	0,28				3,32	Mario Rodrigues de Souza
22	José Ferreira da Silva	"	0,72	"	07	5,04	0,40				4,64	José Ferreira da Silva
23	Antonio José de Siqueira	"	0,72	"	04	2,88	0,23				2,65	Antonio José de Siqueira
24	Lazaro Batista da Silva	"	0,72	"	04	2,88	0,23				2,65	Lazaro Batista da Silva
25	Benedito Paulino da Cruz	"	0,72	"	05	3,60	0,28				3,32	Benedito
26	Delci Barbosa de Souza	"	0,72	"	=	=	=				=	
27	Francisco Ferreira	PEDREIRO	270,16	"	100	12,70	1,01				11,69	Francisco Ferreira
						<u>245,25</u>	<u>19,55</u>				<u>225,70</u>	
Total Ncr\$						245,25	19,55				225,70	

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM **DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS, SETENTA CENTAVOS) = X=X=X=X=X=X=X=X=**

OBSERVAÇÕES { (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA
 Em, 27 / 06 / 1970
AFIF DIRANE
 PAGADOR
 SE VISTO

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - (CENTRO)

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé

Em test. *[Signature]* da verdade

Goiania *[Signature]*, 1971

[Signature]
Praciana M. Oliveira - Esc.

Fôlha de Pagamento

PRÉDIO DO CORREIO | GOIÂNIA -
ADICIONAIS:

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 24 A 30 DE AGOSTO DE 1970
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
MÊS DE AGOSTO DE 1971

Nº. _____

FIRMA AFIF DIRANE =

CIDADE GOIÂNIA =

ESTADO GOIÁS =

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS				Liquido a Receber	Assinatura de Quitação	
			Ncrs	(2) por			INPS	Total	Total	Total			
01	Francisco Alves Macêdo	ENC. OBRA	240,4	20	H 12/280	84,80							
02	João Antonio de Almeida	PEDREIRO	143,4	19	" 6/125	82,33						78,02	Francisco Alves Macêdo
03	Dinecir Dias	"	143,4	29	" 2885	259,51						29,75	João A. Almeida
04	Oswaldo Vicente da Silva	"	127,0	15	" 10280	57,60						238,75	Oswaldo Vicente da Silva
05	José Félix da Silva	SERVENTE	0,72	"	36	25,92						52,90	José Félix da Silva
06	Juanes Silva de Oliveira	"	0,72	"	03	2,16						23,85	Juanes Silva de Oliveira
07	Helene Antonio da Silva	"	0,72	"	15	10,80						1,99	Helene Antonio da Silva
08	Manoel Jacinto de Moraes	"	0,72	"	05	3,60						9,94	Manoel Jacinto de Moraes
09	Geraldo Anastacio de Oli	"	0,72	"	06	4,32						3,32	Geraldo Anastacio de Oli
10	Almir Rodrigo de Moraes	"	0,72	"	05	3,60						3,98	Almir Rodrigo de Moraes
11	Mauro Marques	SERVENTE	0,72	"	10	7,20						3,32	Mauro Marques
12	José Ribeiro da Silva	"	"	"	"	"						6,62	José Ribeiro da Silva
13	Sebastião Barbosa de Alm.	PEDREIRO	127,4	7	" 0160	59,69						4,77	Sebastião Barbosa de Alm.
						551,43	44,07					54,92	Sebastião Barbosa de Alm.
						551,43	44,07					507,36	
Total Ncrs													
						551,43	44,07					507,36	

PORTA A PRESENTE FÔLHA EM QUINHENTOS E SETE CRUZEIROS, TRINTAE SEIS CENTAVOS =X=X=X=X=X=X=X=X=X

AVANÇOS (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA Em 29 de 08 de 1970
PAGADOR
VISTO

Tab. Publío de Souza
RUA 3 ESQ. C. A 7 - (CENTRO)

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé

Em test. *de* da verdade

Goiania, *11 maio*, 197*7*

Pracidina M. Oliveira
Pracidina M. Oliveira - Esc.

Fôlha de Pagamento

CORREIO
ADICIONAIS

GOIÂNIA

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 22 A 28 DE JUNHO DE 1970

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

MÊS DE JUNHO DE 1970

Nº. _____

FIRMA AFIF DIRANE =

CIDADE GOIÂNIA =

ESTADO GOIÁS =

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS				Liquido a Receber	Assinatura de Quitação	
			NGS	(2) por			INPS			Total			
01	Francisco Alves Macêdo	Enc.Obra	2,40	20 H	10/16	456,80					4,54		
02	José Alves Ferreira	PEDREIRO	143/029	"	8/0	11,44					0,91		Francisco Macêdo
03	João Antonio de Almeida	"	"	"	2/0	2,86					0,23		João Antonio de Almeida
04	José Rodrigues da Silva	"	127/016	"	4/52	13,40					1,07		José Rodrigues da Silva
05	João Dutra Magalhães	"	143/029	"	4/52	20,80					1,66		João Dutra Magalhães
06	Dinecir Dias	"	143/029	"	7/52	10,01					0,80		Dinecir Dias
07	Sebastião Gervásio de Oli	"	143/029	"	1/52	16,51					1,32		Sebastião Gervásio de Oli
08	Geraldo Salvador de Assis	"	143/019	"	0/0	-					-		Geraldo Salvador de Assis
09	Heliosmar Alves da Cunha	"	143/028	"	7/0	10,01					0,80		Heliosmar Alves da Cunha
10	Abel Antonio da Silva	SERVENTE	0,72	"	8	5,76					0,46		Abel Antonio da Silva
11	Hoel dos Passos Povea	"	0,72	"	11	7,92					0,63		Hoel dos Passos Povea
12	Almiro Rodrigues de Souza	"	0,72	"	04	2,88					0,23		Almiro Rodrigues de Souza
13	José Felix da Silva	"	0,72	"	24	17,28					1,38		José Felix da Silva
14	Domingos Lemes de Souza	"	0,72	"	13	9,36					0,75		Domingos Lemes de Souza
15	Heleno Antonio da Silva	"	0,72	"	07	5,04					0,40		Heleno Antonio da Silva
16	Alexandre Roque de Assunç	"	0,72	"	06	4,32					0,34		Alexandre Roque de Assunç
17	Osias Leite da Silva	"	0,72	"	04	2,88					0,23		Osias Leite da Silva
18	José Coelho Neto	"	0,72	"	05	3,60					0,28		José Coelho Neto
19	Juarez Silva de Oliveira	"	0,72	"	12	8,64					0,69		Juarez Silva de Oliveira
À TRANSPORTAR													
						209,51	16,72					192,79	

PORTA A PRESENTE FÔLHA EM CENTO E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS, SETENTA E NOVE CENTAVOS)XXXXXXXXXX

INSTRUÇÕES (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA
Em, 27 / 06 / 19 70
AFIF DIRANE
PAGADOR
Sec. N. 1570/001

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - (CENTRO)
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original: dou fé

Em test. *da verdade*
Goiania *17 de Junho*, 1971

Pracidina M. Oliveira - Esc.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELO HORIZONTE

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 323/71

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1971, às 12,59 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a
Presidência do Dr. Domingos A. M. Batista,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. Torres
vogal representante dos empregadores, e Levy V. Cunha
vogal representante dos empregados, para prosseguir na instrução da
reclamação ajuizada por Dinecir Dias contra,
Afif Dirani, relativa a d. salário
no valor de 348,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presente o advogado do Recte., au sente êste e presente o reclama
do.

Em seguida, tendo em vista a renúncia das partes em litígio
de produzirem qualquer prova além das já existentes no processo o/
Sr. Presidente deu por encerrada a instrução, colhendo em seguida as
alegações finais, pedindo o dr. Advogado a procedencia e o reclamad
do a improcedencia.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Para julgamento foi designado para o dia 23 do corrente às/
13,00 horas, cientes as partes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

Sam
Domingos A. M. Batista
Levy V. Cunha
B. Torres

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 101 - 323771

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 1971, às 14,00 horas, em sua sede, reuniram-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a

Presidência do Dr. Domingos A. M. Bastião

MM. Juiz de Trabalho, presentes os Sr. Orlando B. Torres

vogal representante dos empregadores, Sr. V. Cunha

vogal representante dos empregados, Sr. Dinecir Dias

reclamante, Sr. Dinecir Dias, e Sr. Dinecir Dias, reclamado, Sr. Dinecir Dias

Após a leitura do processo, o Sr. Dinecir Dias, reclamante, relatou a

no valor de R\$ 318,00.

Aberta a audiência, foram de ordem do Sr. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presente o advogado do Reclamante, Sr. Dinecir Dias, e presente o Reclamado, Sr. Dinecir Dias.

Em seguida, tendo em vista a renúncia das partes em litígio de produzir qualquer prova além das já existentes no processo, o Sr. Presidente deu por encerrada a instrução, colhendo em seguida as alegações finais, pedindo o Dr. Advogado a procedência e o Reclamado a improcedência.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Para julgamento foi designado para o dia 25 do corrente às 14,00 horas, apenas as partes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Contas de água e luz

de 09 de novembro de 1971

D. Manoel Roberto Remy

Secretário

12
New

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º 101- 323 / 71

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1971, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Domingos Athayr Martins Batista, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigillato da Cunha vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Dinecir Dias Afif Dirane contra Afif Dirane, relativa a Dif. de Salários.

no valor de Cr\$ 348,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes presentes ambas.

Vistos, etc.:

Versa o presente processo sobre uma reclamação que Dinecir Dias apresentou contra a firma Afif Dirane, desta Capital, com a finalidade de receber da mesma diferença salarial no valor de Cr\$ 348,00. Para tanto alegou que, apesar do Acôrdio Salarial feito em 9 de junho de 1970, firmado entre o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Goiânia, que estabeleceu novos níveis salariais para os seus empregados, a Recda. continuou a lhe pagar o salário anterior a esse Acôrdio.

A Recda. em sua defesa alegou nada dever ao Recte. pois toda a diferença a que tinha direito lhe foi paga.

Em audiência realizada a 11 de maio deste ano a Recda. fez juntar ao processo cópias de folhas de pagamentos como comprovante dos pagamentos feito ao Recte. Embora com vista para falar sobre esses documentos o Recte. nenhuma manifestação fez nesse sentido.

As propostas de conciliação não foram aceitas.

É o relatório.

ISTO POSTO.

O Recte. ao ingressar nesta Junta com a sua reclamação de fls. alegou que pelo Acôrdio Salarial firmado em 9 de junho de 1.970, entre os Sindicatos patronal e profissional, passou ele a ganhar Cr\$ 1,19 por hora, sendo que antes ganhava Cr\$ 0,90. Como a vigência desse acôrdio teve efeito retroativo se considerava credor da quantia de R\$ 348,00 referente a 1.200 horas trabalhadas na vigência do mesmo, mas que foram remuneradas à base de Cr\$ 0,90 por hora.

A Recda., como prova da sua alegação de que já havia pago a diferença reclamada, juntou ao processo os documentos de fls. 7 a 10.


Cont.

13
du

Esses documentos, que são fôlhas de quitação, referem-se a pagamentos adicionais ao Recte. de 1.097 horas a Cr\$ 0,90, que é, realmente, a diferença do valor/hora reclamada. Como o pedido é de pagamento de 1200 horas, número esse não contestado pela Recda. conclui-se, então, que ele só tem a receber a diferença de 103 horas no total de Cr\$ 29,87.

Nestas condições RESOLVE a JCJ- de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de fls. 2 para condenar a firma reclamada Afif Dirane a pagar ao Sr. Dinecir Dias, no prazo de 8 dias, a quantia de Cr\$ 29,87, mais as custas do processo no valor de Cr\$ 3,00."

Intime-se.



Domingos Athayr Martins Batista.
Juiz Presidente.



Otlando Bravo da Rocha Torres.
Vogal dos Empregadores.



Levy Vigillato da Cunha.
Vogal dos Empregados.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do réu neste processo foi devidamente citado de
*** r. decisão de p. retro.
Certidão 09 de novembro de 71
Damos soluto de arquivar



14
J. C. C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em **10** de **nov.** de 19**71**

Ilm.º r.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de **23** de **julho** de 19**71**

na Reclamação contra vós apresentada por **Dinecir Dias**
~~Per. vós a XXXXXXXXXX~~

Proc. nº 323/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

J. C. C.
.....
CHEFE DE SECRETARIA

A
AFIF DIRANI.,
Av. Goiás; esq. c/ rua 2- Edif. Carlos Chagas, 9ª a.
N E S T A.

Certifico que em 16 de 11 de 71
foi expedida** notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 1810 A.P.
Goiânia, 16 de 11 de 71

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

AR-1810 *em frente*

Goiânia, 12 de 11 de 1974

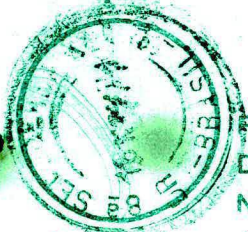
Francisco Roca

Secretário

Handwritten signature

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

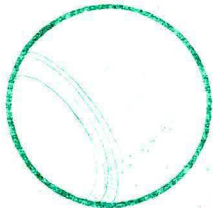
Número do registrado 1810

Procedência Goiânia

Data do registro 16 de novembro de 1971.

Natureza da correspondência Not.S/N

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 11 de 1971

O DESTINATÁRIO

Antonio Severina

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 323/71- Afif Dirane - aguarde-se letra D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA - GO.

RECIPO 32,97

V. 16
16

Recebi de Afif Direne, a importância acima mencio-
nada de R\$ 32,97, (trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos),
proveniente do pagamento da condenação e custas devidas no processo de /
reclamação de nº 323/71, em que é reclamante Dinercir Dias.

Por ser verdade e para seu documento firmo o
presente . Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
em 22 de novembro de 1971.

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Cf. Judiciário Pj 4

11/14

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 215 /19 71

ÓRGÃO EMITENTE: JOCJ- Goiânia

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 323/71

RECORRENTE:- Dinzeir Dias

RECORRIDO:- Afif Dirane

Afif Dirane

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de
NCr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos)
) referente a Custas

Custas e Emolumentos)

- | | |
|----------------------------|------------|
| 1. da sentença..... | NCr\$ 3,00 |
| 2. da execução..... | NCr\$ |
| 3. do agravo..... | NCr\$ |
| 4. do contador..... | NCr\$ |
| 5. do traslado..... | NCr\$ |
| 6. do inquérito..... | NCr\$ |
| 7. do recurso..... | NCr\$ |
| 8. da certidão..... | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio..... | NCr\$ |
| 10. Impresso..... | NCr\$ 0,10 |
| 11. Busca..... | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) (três cruzeiros e dez centavos)

Goiânia, 22 de novembro de 19 71

Colégio Dirane
Assinatura



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIÁS

Conta N.

90.000

Para crédito de

Junta de Conciliação e Julgamento de
RECIBO DE DEPÓSITO *Goiânia*

03502

- ✗ Os depósitos efetuados em cheque só serão liberados após sua cobrança.
- ✗ Este recibo só terá valor sem emendas, rasuras ou ressalvas, devendo conter a autenticação mecânica e o

CEFO

29,87

29,87

Recebemos a importância abaixo autenticada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JCJ de Goiânia

DEPÓSITO

nº 8/72

Senhor Gerente:

06/1 A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
(Afist Dirase) *Goiás*
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ depositar a importância
de NCr\$ 29,87 (vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos)
..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º JCJ 323/71, postulada por Dinecir Dias
..... neste Tribunal, a fim de recorrer
da decisão condenatória

Saudações

Goiânia, 09
~~Belo Horizonte~~, de março de 19 72

Antônio Carlos de Souza
CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.
Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ *Goiás*
Em mãos.

RECIBO 8 72 MAR 10

29874
11/13
MOD. 20

h 20
2

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. 657/76
ENDEREÇO: R. Fortaleza, Quadra 7, lote 21, S. Alto da Glória (recte.)

Proc.: 323/71

Recte: Dinecir Dias

Recco: Afif Dirani

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no item 21 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 ____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia ____ de _____
de 19 ____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - ~~Receber a quantia de Cr\$ 29,87 (vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos)~~

PRAZO: cinco dias

PENA: arquivamento

Em 26 / 02 / 76

9/ _____
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 38666
Goiânia, 27 de 2 1978

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 14326, no valor de Cr\$ 2987
que se vê em frente.

Go. 091 março / 1976

Paulo Roberto Seabra
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

11 21
4

LEVANTAMENTO

C/C/ 90.000-1

nº 143/76.

Senhor Gerente:

O Sr. Dinecir Dias vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 29,87 (vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos) a 1 em depósito judicial desde o dia 09/03/72. segundo o processo JCJ nº 323/71. / 1, de reclamação postulada por Dinecir Dias. contra Afif Dirani. sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 09 de março de 76.

Juiz do Trabalho

Ao Exmo.
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N E S T A

Em mãos de: _____

Recobi nesta data a guia n. 143/76
p/ levantamento de Cr\$ 19,87
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiania, 12 de 03 de 1976
~~X Brando Dias~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

64 22
2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 323/71.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Dinecir Dias e o reclamado Afif Dirani e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 29,87 (vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos) relativa ao roc. JCJ. nº 323/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE

RECLAMADO

DOZ. 10-SSP-60
Nº 77058-2ª VIA
EXP. EM 9-12-75

PART E FM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11 23

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de Junho de 1976



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra



Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente